



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.522, DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da política municipal de atendimento às pessoas com transtorno invasivo do Desenvolvimento – AUTISMO no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da política municipal de atendimento às pessoas com transtornos invasivo do Desenvolvimento – AUTISMO no Município de Porto Velho.

Art. 2º. O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – AUTISMO, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I – atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

II – atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

III – promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia neste tratamento;

IV – divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ele demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Projeto de Lei nº 3.516/2017.
Autoria: Vereador Maurício Carvalho.